

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RENOAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS DO BRASIL LTDA

CNPJ N° 02.825.971/0001-04 e NIRE 41203991587

1 – **MARCIO FERREIRA MARQUES**, brasileiro, maior, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12 de setembro de 1980, natural de Araucária – PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob ° 028.653.399-55, portador da cédula de identidade RG n° 7.541.670-9-SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Eloi Orestes Zeglin, 443, Casa 39, Bairro Pinheirinho, CEP 81110-520.

2 – **DANIELLY REGINA GABARDO MARQUES**, brasileira, maior, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de fevereiro de 1983, natural de Rio Negro – PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n° 007.177.659-11, portadora da cédula de identidade RG n° 10.025.630-4-SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Eloi Orestes Zeglin, 443, Casa 39, Bairro Pinheirinho, CEP 81110-520;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **RENOAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS DO BRASIL LTDA** e nome fantasia **RENOAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS**; com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida República Argentina, n° 1336, cj.903, andar 09, Vila Izabel, Cond. Inspira Business Ed., CEP 80620-010, inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.825.971/0001-04, com registro na Junta Comercial do Paraná sob n° 41203991587 em seção do dia 09/10/1998, Protocolo n° 98/266470-2, Primeira alteração contratual sob o n° 20152597310 em seção do dia 08/06/2015, Protocolo n° 15/259731-0, em 28/04/2015, Segunda Alteração contratual sob o n° 20157364429, Protocolo n° 15/736442-9 em 11/12/2015, Terceira Alteração contratual sob o n° 17/021816-3 em 17/01/2017, Quarta Alteração contratual sob n° 20171516877 em 08/03/2017, Quinta Alteração contratual sob o n° 20171783832 em 29/03/2017, Sexta Alteração contratual sob n° 20173885829 em 29/08/2017, Sétima Alteração contratual sob n° 20178347787 em 12/03/2018, Oitava Alteração contratual sob n° 20204737508 em 31/08/2020, Nona Alteração contratual sob n° 24900445645 em 08/12/2020; **resolvem** por este instrumento particular, alterar e consolidar seu contrato de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alteração de endereço da Filial n° 02: A sociedade transfere a sua filial para o seguinte endereço: RUA RADIALISTA TONY NASCIMENTO, n° 1155, bairro QUATRO BOCAS, JOÃO CAMARA, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, CEP: 59.550-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO - Em virtude das alterações, fica o presente contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**RENOAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS DO BRASIL LTDA**

CNPJ N° 02.825.971/0001-04

NIRE 41203991587

MARCIO FERREIRA MARQUES, brasileiro, maior, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12 de setembro de 1980, natural de Araucária – PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob ° 028.653.399-55, portador da cédula de identidade RG n° 7.541.670-9-SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RENOAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS DO BRASIL LTDA

CNPJ N° 02.825.971/0001-04 e NIRE 41203991587

Eloi Orestes Zeglin, 443, Casa 39, Bairro Pinheirinho, CEP 81110-520.

DANIELLY REGINA GABARDO MARQUES, brasileira, maior, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 05 de fevereiro de 1983, natural de Rio Negro – PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n° 007.177.659-11, portadora da cédula de identidade RG n° 10.025.630-4-SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Eloi Orestes Zeglin, 443, Casa 39, Bairro Pinheirinho, CEP 81110-520;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **RENOAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS DO BRASIL LTDA** e nome fantasia **RENOAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS**; com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na RUA CAROLINA CASTELLI, n° 715, bairro NOVO MUNDO, CEP: 81.050-450, inscrita no CNPJ/MF sob n 02.825.971/0001-04, com registro na Junta Comercial do Paraná sob n° 41203991587 em seção do dia 09/10/1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e com a denominação **RENOAIR ENERGIAS RENOVAVEIS DO BRASIL LTDA** e nome fantasia **RENOAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS DO BRASIL** e será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais é 15/10/1998.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE: A sociedade tem a sua sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na RUA CAROLINA CASTELLI, n° 715, bairro NOVO MUNDO, CEP: 81.050-450, que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo primeiro: Filial n° 01 – A sociedade possui a filial de n° 01, situada na Rua Domingos Ramos, n° 370, Bairro Bela Vista, município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.550-000. O objeto social da filial é o mesmo da matriz. Destaca-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para formação do capital social. O início das atividades da filial é 05/10/2016 e seu prazo é indeterminado.

Parágrafo segundo: Filial n° 02 – A sociedade possui a filial de n° 02, situada na RUA RADIALISTA TONY NASCIMENTO, n° 1155, bairro QUATRO BOCAS, JOÃO CAMARA, Estado do RIO GRANDE DO NORTE, CEP: 59.550-000. O objeto social da filial é o mesmo da matriz. Destaca-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para formação do capital social. O início das atividades da filial é 01/09/2020 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem como objeto social: a exploração no ramo de:

Importação e exportação de Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
Manutenções e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
Administração de Obras;
Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
Representante comercial e agente do comércio de embalagens de qualquer material;
Comercio atacadista, importação e exportação de aparelhos para uso técnico e profissional;
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
Serviços de Engenharia;
Locação de Equipamentos de Segurança;
Serviços de operação de radares para órgãos públicos;
Locação de Mão de Obra;

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RENOAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS DO BRASIL LTDA

CNPJ N° 02.825.971/0001-04 e NIRE 41203991587

Construção de edifícios;

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital da sociedade é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), divididos em 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrita e integralizada, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SOCIOS	Quotas	%	CAPITAL
Marcio Ferreira Marques	1.495.000	99,67	1.495.000,00
Danielly Regina Gabardo Marques	5.000	0,33	5.000,00
TOTAL	1.500.000	100,00	1.500.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA NONA – Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais); (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Administradores; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de trinta (30) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO: A sociedade será administrada pelo sócio **MÁRCIO FERREIRA MARQUES**, já qualificado, o qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva em juízo, ou fora dele, estando o mesmo dispensada da proteção de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução de fiança ou aval, o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade poderá fazer jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RENOAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS DO BRASIL LTDA

CNPJ Nº 02.825.971/0001-04 e NIRE 41203991587

unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS: a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital podendo ainda a critério dos sócios, os lucros ou perdas serem distribuídos ou suportados de forma não proporcional às quotas de capital, sendo necessário para tanto: assembleia com a participação de todos os sócios para deliberação dos novos valores e ainda, os lucros, poderão, a critério dos sócios permanecerem em reserva na sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil, ou ainda conforme art. 1007 da mesma lei. b) Conselho Fiscal - A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por majorias de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406 de 2002. c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DELIBERAÇÕES: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO: Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. **APLICANDO-SE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS CABIVEIS EM CADA CASO.**

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo – Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em Balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requer averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO: Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVERGÊNCIA: As divergências que eventualmente ocorrem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

RENOAIR ENERGIAS RENOVÁVEIS DO BRASIL LTDA

CNPJ N° 02.825.971/0001-04 e NIRE 41203991587

resolvidas sob o amparo legal da Lei n° 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESIMPEDIMENTO: O sócio **MARCIO FERREIRA MARQUES** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei n. 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em 01 (uma) via, para que valha na melhor forma de direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2024.

MARCIO FERREIRA MARQUES

DANIELLY REGINA GABARDO MARQUES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RENOAIR ENERGIAS RENOVAVEIS DO BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00717765911	DANIELLY REGINA GABARDO MARQUES
02865339955	MARCIO FERREIRA MARQUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2024 12:45 SOB N° 20240934105.
PROTOCOLO: 240934105 DE 09/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402090325. CNPJ DA SEDE: 02825971000104.
NIRE: 41203991587. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/02/2024.
RENOAIR ENERGIAS RENOVAVEIS DO BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br